



Aos Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras da República

Aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas Federais

Ref. Veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.968/2019

As instituições, organizações e coletivos abaixo-assinados vêm, por meio do presente ofício, manifestar a impropriedade jurídica do veto presidencial ao Projeto de Lei (PL) nº 4.968/2019.

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, cuja aprovação foi recomendada ao Presidente da República e ao Congresso Nacional pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (Recomendação CNDH nº 21/2020). O objetivo era a criação de um “marco legal para a superar a pobreza menstrual”¹.

A aprovação do PL na Câmara dos Deputados se deu em agosto de 2021, com a criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Ato contínuo, em setembro, o projeto foi aprovado no Senado Federal, para garantir a “oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual”².

As beneficiárias do Programa seriam, assim, dentre as mulheres e demais pessoas que menstruam, as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; as pessoas em situação de rua; em situação de vulnerabilidade social extrema; e apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal ou internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa³. O PL ainda previu a inclusão dos absorventes higiênicos como item essencial das cestas básicas, entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, SISAN.

Cabe ressaltar que este ofício enfatiza que a superação da pobreza menstrual se efetivará somente mediante o reconhecimento de todas as pessoas brasileiras que menstruam como possíveis beneficiárias do PL em questão, sendo estas mulheres, meninas, homens trans e demais pessoas com útero.

Neste grupo diretamente atingido pela precariedade das condições menstruais, o maior percentual é composto por meninas negras, sendo essas as que mais sofrem com os impactos acumulativos da ausência das demais políticas públicas, políticas essas que poderiam impactar positivamente a saúde menstrual, como o acesso à água, a saneamento básico, à coleta de lixo e à energia elétrica⁴. Este cenário torna o problema ainda mais agudo ao dificultar o acesso à educação para a população negra, além de

¹ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf, acesso em 7 out. 2021.

² Art. 1º do PL 4.968/2019, disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9017047&ts=1632162391163&disposition=inline>, acesso em 7 out. 2021.

³ Art. 3º do do PL 4.968/2019, disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9017047&ts=1632162391163&disposition=inline>, acesso em 7 out. 2021.

⁴ Pobreza menstrual no Brasil – Desigualdades e violações de direitos. Relatório UNICEF-UNFPA. Maio: 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>, acesso em 7 out. 2021.

repercutir em uma imobilidade social ainda mais exacerbada para um grupo já fortemente oprimido, que vivencia, de forma histórica, condições sanitárias que intensifica, ainda mais, o estado de vulnerabilidade social e economicamente. A pobreza menstrual também é, de fato, uma questão racial.

O acesso a itens para atender às necessidades básicas de saúde é essencial para dignidade humana. A ausência de políticas públicas que assegurem a distribuição gratuita desses bens a mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e econômica ofende valores constitucionais básicos: a integridade física é colocada em risco, na medida em que se valem de substitutos inadequados para a contenção do fluxo menstrual, como miolo de pão, jornal e tecidos.

O acesso à educação é igualmente comprometido: quatro entre dez estudantes deixam de frequentar a escola em razão da falta de acesso a produtos de higiene menstrual. Como resultando, perdem, por ano, em média, 45 dias de aula⁵. De acordo com o estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, divulgado pelo Unicef e pelo UNFPA, mais de 4 milhões de estudantes frequentam colégios com estrutura deficiente de higiene, como banheiros sem condições de uso, sem pias ou lavatórios, papel higiênico e sabão. Desse total, quase 200 mil meninas e mulheres não contam com nenhum item de higiene básica no ambiente escolar e 713 mil não têm acesso a nenhum banheiro (com chuveiro e sanitário) em suas casas.⁶

Trata-se de um produto cujo consumo é recorrente e obrigatório, diante da falta de substitutos capazes de garantir efeitos similares, para a quase totalidade das mulheres e demais pessoas que menstruam por um longo período de sua vida (em média, 40 anos) em razão de uma característica biológica inafastável. A distribuição gratuita desses bens para meninas, mulheres, homens trans e demais pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social e econômica e o reconhecimento de sua essencialidade preconiza a isonomia, na dimensão da igualdade de gênero, nos termos do artigo 5º, inciso I da Constituição de 1988, além de colocar em prática mandamentos constitucionais relacionados com o direito à saúde e à educação.

Diante disso tudo, fica claro que as razões apresentadas pelo Presidente da República para o veto ao PL nº 4.968/2019 não se sustentam e sua derrubada, pelo Congresso Nacional, é medida que se impõe.

O interesse público envolvido na aprovação da medida é manifesto. É inaceitável que o Brasil não possua uma medida pública sequer para combater a situação de pobreza menstrual que afasta meninas, mulheres e outras pessoas que menstruam do ambiente escolar e de atividades laborais. A previsão de distribuição gratuita de absorventes por instituições de ensino não conflita com a autonomia de tais estabelecimentos, pois se trata de medida de saúde pública e preservação da dignidade

⁵ Agência Senado, 29/07/2021, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>.

⁶ Idem.

da pessoa humana, que prefere à eventual interesse da administração pública em particular.

Ademais, a alegação de que a criação do Programa em referência conflita com a Lei de Responsabilidade Fiscal - a Lei Complementar nº 101/2000, é absolutamente descabida. Os artigos 2º, § 2º e 6º do PL nº 4.968/2019 preveem, de modo expresse, as fontes de custeio que farão frente às despesas públicas decorrentes da criação do Programa. Além disso, o relatório apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulheres da Câmara dos Deputados apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, em plena observância dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, faz-se necessária a derrubada do veto apresentado pelo Presidente da República, uma vez que dissonante dos valores constitucionais e contrário ao interesse público.

Brasília, 07 de outubro de 2021

Oxfam Brasil	Projeto Dignidade Menstrual
Instituto Ethos	Elas pedem vista
Grupo Mulheres do Brasil	Instituto Serenas
Instituto Para a Defesa dos Direitos Humanos	Absorvente das Manas
Me Too Brasil	Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Visão Mundial	Centro de Direitos Humanos de Petrópolis
Women in Tax Brazil	Vozes da Educação
Coletivo aBertha	Coletivo Feminista Várias Marias
Ladies of Liberty Alliance no Brasil	Frente pelo Avanço dos Direitos Políticos das Mulheres
Instituto Liberta	Grupo Tributação e Gênero do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da FGV Direito SP
Elas Discutem	Grupo de Pesquisa em Direito, Gênero e Identidade da FGV Direito SP
Clínica de Direitos Humanos da Amazônia	Grupo de Pesquisa Direito, Economia e Política da UFPE
Movimento Acredito	Grupo de Pesquisa Tributec
Plan International Brasil	Grupo de Pesquisa Direito e Feminismos da UFRN
Programa Conexões de Saberes da UFMG	Núcleo Tributação, Democracia e Desenvolvimento da Universidade Federal de Lavras
Clínica de Direitos Humanos da UFMG	
Programa Polos de Cidadania da UFMG	
Observatório para a Qualidade da Lei da UFMG	
Elas no Poder	
Projeto Deixa Fluir	

Girl Up Brasil
Vote Nelas
Vote Nelas Mauá
Vote Nelas SP
Vamos Juntas
Projeto Luas
Associação Brasileira de Direito Tributário
Grupo de Estudos Tributários da UFPR
Pastoral Carcerária Nacional
Agenda Nacional pelo Desencarceramento
Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade
Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência
Coletivo Sobre Elas
Instituto Arueras
Rede Nacional de Mães e Familiares Vítimas de Terrorismo de Estado
GAJOP - Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares

Instituto Pernambucano de Estudos Tributários
Processualistas
Odara - Instituto da Mulher Negra
FOPIR - Fórum Permanente pela Igualdade Racial
Comissão de Direito Tributário da OAB/SP
Comissão de Direito Penal da OAB/SP
Comissão de Direito Tributário da OAB/MG
Comissão de Direito Tributário da OAB/CE
Comissão da Mulher Advogada da OAB/CE
Comissão da Mulher Advogada da OAB/DF
Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará
Centro Feminista de Estudos e Assessoria
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco